



Desporto Escolar

**REGULAMENTO DE  
FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE  
FORMAÇÃO DESPORTIVA  
DO DESPORTO ESCOLAR  
2024 - 2025**

## Índice

<b>Introdução</b> .....	2
<b>Artigo 2.º - Eixos de Intervenção</b> .....	4
<b>Artigo 3.º - Estruturação</b> .....	5
<b>Artigo 4.º - Segurança e Qualidade</b> .....	6
<b>Artigo 5.º - Parcerias e Apoios</b> .....	7
<b>Artigo 6.º - Dossier Informático - Monitorização</b> .....	8
<b>Artigo 7.º - Visitas Técnicas de Acompanhamento e Institucionais</b> .....	8
<b>Artigo 8.º - Despesas Elegíveis</b> .....	8
<b>Artigo 9.º - Imagem e Comunicação</b> .....	9
<b>Artigo 10.º - Equipamentos</b> .....	9
<b>Artigo 11.º - Tranches Financeiras</b> .....	10
<b>Artigo 12.º - Incumprimento</b> .....	10
<b>Artigo 13.º - Considerações finais</b> .....	10

## Introdução

O Programa Estratégico do Desporto Escolar (PEDE) 21-25 fomenta a introdução à prática desportiva e à competição enquanto estratégias de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis, com respeito pelos princípios de igualdade de oportunidades e da diversidade, constituindo, assim, um importante meio para o desenvolvimento das áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

O PEDE 21-25 visa criar as condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter regular e ocasional, a todos os alunos, num regime de liberdade de participação e escolha, permitindo o desenvolvimento desportivo dos mesmos e promovendo o desenvolvimento integral da criança/jovem enquanto “Ser em Formação”, assim como a sua relação com a comunidade.

Considerando o Programa do XXIV Governo Constitucional, nomeadamente no que concerne à preocupação com a modernização do sistema educativo, pretende-se: “Incentivar a implementação de práticas educativas interdisciplinares, realizadas ao ar livre, em espaços verdes e em contacto com a natureza; (...)” (Programa XXIV Governo Constitucional, 2024, pág. 105).

Este projeto, em particular, pretende ainda contribuir para os compromissos estabelecidos na Estratégia Nacional para o Mar 2020-2030 ([ENM2030](#)), de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nº68/2021 de 4 de junho ([RCM68/2021](#)), no sentido de promover o contacto dos alunos com os desportos náuticos, ao desenvolver a sua atividade em locais adequados às respetivas modalidades, com o apoio da tutela, federações, associações desportivas e demais organismos fundamentais na criação de sinergias para a implementação deste Projeto: os Agrupamentos de Escolas-Sede de **CFDDE** que estabelecem parcerias com outras entidades locais, nomeadamente Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Clubes, Associações e organismos privados, por forma a assumirem o seu papel ao nível local como polos de desenvolvimento das respetivas modalidades.

Ao alinhar o tipo de resposta para os compromissos assumidos nas Estratégias Interministeriais – ENM2030 ([ENM 2013-2020](#) e ENM 2021- 2030) e Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável ([ENMAC 2020-2030](#)) aprovada na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto](#), considerando o [Despacho n.º 9227/2022](#), que “Estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025”, pretende-se a mudança de paradigma da população portuguesa na utilização sustentável da natureza, educando as gerações futuras.

Os **CFDDE**, são estruturas promotoras de ambiente inovador de aprendizagem, pelo que visam proporcionar:

1. Atividades de apoio especializado aos Grupos-Equipa na iniciação e aperfeiçoamento que favoreçam a prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições ou recursos materiais específicos;
2. Atividades de apoio à formação de professores e de alunos com interesse, capacidades e aptidões para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva, nas vertentes práticas e teóricas;

3. Atividades de apoio privilegiado no âmbito do Domínio da Autonomia Curricular e na promoção e desenvolvimento de ações nas áreas do Ambiente e Sustentabilidade;

4. Atividades pontuais, de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências, estágios de formação desportiva especializada, durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas.

### **Artigo 1.º - Objetivos/Enquadramento**

Os **Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE)**, foram criados durante o Programa do Desporto Escolar 2013-2017, para proporcionar o acesso da prática desportiva e melhorar os desempenhos desportivos num conjunto de modalidades desportivas que necessitam de requisitos técnicos e materiais muito específicos, nomeadamente, os desportos náuticos.

Os **CFDDE**, no modelo criado em 2013, apresentam uma forte orientação para os desportos náuticos, constituindo-se como um importante contributo, por parte do Ministério da Educação para a Estratégia Nacional para o Mar 2020, renovado na ENM 2030, sendo também comunicada a sua monitorização na Plataforma [SEAMind](#) (propriedade e gestão da DGPM).

Surge, deste modo, uma clara oportunidade de generalizar o acesso à prática de desportos de “ar livre, em espaços verdes e em contacto com a natureza”, com necessidades de recursos fora da escola, aos alunos inseridos no Sistema Educativo.

Os **CFDDE** contribuem para rentabilizar recursos e espaços que, de outra forma, estariam inacessíveis às escolas e aos seus alunos.

Os **CFDDE** criam condições facilitadoras para proporcionar a universalidade do acesso às experiências e prática de um conjunto de modalidades que de outra forma estariam vedadas à maioria da população escolar, quer por questões económicas, geográficas ou outras condicionantes.

Pretende-se que os **CFDDE** sejam um instrumento multifacetado ao dispor dos diferentes agrupamentos de escolas, através da celebração de protocolos.

Através deles poderemos:

- a) Promover a generalização do acesso às modalidades elegíveis no Projeto **CFDDE** por parte dos alunos;
- b) Desenvolver projetos pluridisciplinares no âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento;
- c) Permitir a criação de novos grupos/equipa no âmbito das modalidades elegíveis no Projeto **CFDDE**;
- d) Incrementar a formação de professores nas áreas das modalidades elegíveis no Projeto **CFDDE**;
- e) Facilitar a prática de modalidades elegíveis no Projeto **CFDDE** a alunos com limitações funcionais.

No presente ano letivo, são suportados pela legislação em vigor (Despacho nº\_9227\_2022\_Desporto Escolar, de 28 de julho de 2022), com a seguinte redação:

Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) — “polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I e II do Desporto Escolar, e que são dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação e certificação de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas”.

## **Artigo 2.º - Eixos de Intervenção**

Os **Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE)** desenvolvem a sua atividade segundo 4 eixos:

**1 - Iniciação à Modalidade** - Visitas de estudo, experimentação, ações de sensibilização em escolas.

Neste Eixo, integra-se a Atividade Pontual que se caracteriza por um número reduzido de sessões e que não se desenvolve com regularidade no decorrer do ano letivo (pode variar entre 1 e 4 sessões).

Nesta atividade incluem-se as visitas de uma sessão (modelo visita de estudo) integradas nas atividades do Projeto Educativo do Agrupamento de Escola ou Escola não Agrupada (AE/ENA), os módulos dos Cursos Profissionais de Desporto e outros (normalmente variam entre as 6 e as 10 sessões dependendo da duração de cada sessão) e plano curricular de Educação Física dos AE/ENA (normalmente de 2 a 6 sessões).

O Ensino Politécnico e Universitário poderá, excecionalmente e de acordo com elaboração de protocolos específicos de colaboração, com conhecimento e aprovação da Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), utilizar estes recursos, sem prejuízo dos seus destinatários prioritários.

**2 - Atividades de Aperfeiçoamento/Especialização** - Apoio aos Grupos- Equipa

É a atividade que se prolonga por todo o ano letivo, nela estão incluídos todos os alunos pertencentes aos grupos-equipa que frequentam o **CFDDE** - Atividade regular, sendo necessário para tal a existência de pelo menos um (1) GE nesse AE/ENA sede de **CFDDE**.

Formaliza-se através da atividade regular dos alunos de diferentes AE/ENA que constituem os diferentes grupos-equipa que frequentam o **CFDDE**.

Sendo os **CFDDE** um polo de inclusão da atividade desportiva é também da sua responsabilidade criar condições para a integração das atividades de desporto adaptado.

A atividade dos **CFDDE** é extensível aos períodos de interrupção letiva, pretendendo-se desta forma rentabilizar os recursos do centro, principalmente, no que concerne à atividade regular, permitindo a realização de estágios para os grupos-equipa que frequentam o **CFDDE**.

### 3 - Formação de Professores e Alunos Especialistas

Essencialmente em duas vertentes:

a. No âmbito do acompanhamento e apoio dos professores de grupos-equipa que frequentam o **CFDDE** e formação interna de professores. Esta formação destina-se a professores do Agrupamento Sede do **CFDDE** ou Agrupamentos de Escolas de proximidade, visando divulgar e promover as modalidades elegíveis no Projeto **CFDDE**, criar a possibilidade da inclusão destas modalidades no currículo de Educação Física do Agrupamento e possibilitar a inclusão futura de alguns destes professores no **CFDDE**.

b. Após o diagnóstico de necessidades de Formação local, a Formação de Professores poderá ser certificada caso esta seja enquadrada no âmbito do Plano de Formação do respetivo CFAE (Centro de Formação de Associação de Escolas). Estas iniciativas devem fazer parte do Plano Anual de Atividades apresentado no Dossier Informático, validado e posteriormente constar da respetiva Monitorização.

As ações de formação creditadas, também podem ser propostas pela CNDE, enquadradas num plano nacional de formação. O **CFDDE** deve disponibilizar os seus meios e colaborar na organização destas formações.

Pretende-se que o **CFDDE** promova formação interna, tanto com alunos como com professores, consolidando processos de ensino-aprendizagem, pedagógicos e de segurança.

#### 4 – Atividades de educação inclusiva, flexibilidade e articulação curricular

Proporcionar aos AE/ENA a possibilidade de desenvolverem projetos associados às modalidades em funcionamento do **CFDDE**, nomeadamente projetos associados ao Mar ou de contacto com a natureza e às suas atividades, às temáticas da Educação Inclusiva, Sustentabilidade, Ambiente, e ainda desenvolver projetos pluridisciplinares no âmbito do Projeto Educativo do AE/ENA.

### Artigo 3.º - Estruturação

Os **CFDDE** submetem-se a aprovação e posterior validação através de um processo de candidatura dos AE/ENA, com requisitos e regulamento específico, conforme publicação atempada na Página do Desporto Escolar.

A equipa técnica e pedagógica de cada projeto dos **CFDDE** é composta por 1 Professor(a) Coordenador(a) e Professores Dinamizadores.

Estes deverão de ter formação especializada nas áreas/modalidades do seu **CFDDE**, ou currículo relevante comprovado na modalidade.

A Coordenação do **CFDDE** será, obrigatoriamente, assegurada por um(a) docente de Educação Física, com currículo relevante na modalidade.

Os tempos letivos atribuídos pela DGE/CNDE aos projetos de **CFDDE** aprovados anualmente, deverão ser obrigatoriamente utilizados no desenvolvimento das suas atividades regulares e pontuais conforme estabelecido no PAA (Plano Anual de Atividades).

Os Professores em exercício nos **CFDDE** têm o limite individual de 6 tempos letivos por docente para o desempenho de funções de coordenação e/ou dinamização de atividades, conforme legislação em vigor.

Esta distribuição terá em conta a possibilidade do limite máximo global de 15 tempos letivos por Centro, a distribuir pelos docentes que pertencem a cada **CFDDE**, conforme legislação em vigor.

Os Professores com funções nos **CFDDE** apenas podem estar afetos a um **CFDDE** e deverão ser, preferencialmente, da mesma CLDE do AE/ENA sede do **CFDDE**.

Os **CFDDE** constituem-se como estruturas privilegiadas de apoio especializado para as atividades das Coordenações Locais do Desporto Escolar (CLDE), Coordenações Regionais do Desporto Escolar (CRDE) e CNDE. Deste modo, todas as ações desenvolvidas por cada **CFDDE** deverão ser articuladas verticalmente e constar do Plano Anual de Atividades (PAA) do respetivo **CFDDE**, sendo este sujeito a aprovação da CNDE.

O Dossier Informático é constituído por documentos essenciais na estruturação das atividades dos **CFDDE**.

O preenchimento destes documentos é obrigatório conforme consta do Protocolo entre a DGE e o respetivo AE/ENA sede de **CFDDE**, permitindo a sistematização, monitorização e uniformização de procedimentos entre os diversos **CFDDE**.

Todos estes documentos estão disponíveis para consulta e acompanhamento das respetivas CLDE, CRDE e CNDE.

Cabe à CNDE criar mecanismos de acompanhamento, monitorização e supervisão do Projeto **CFDDE**, com o envolvimento das demais estruturas.

## **Artigo 4º - Segurança e Qualidade**

A Segurança e Qualidade constituem-se como prioridades na intervenção dos **CFDDE**.

No que se refere aos **CFDDE** de desportos náuticos deverá ser constante a definição e ajuste das medidas de segurança estabelecidas, pelo que deverá ser estabelecido obrigatoriamente por cada **CFDDE**, um Plano de Segurança que deverá constar obrigatoriamente no dossier informático, e afixado em local público das respetivas instalações.

Todos os **CFDDE** terão no seu Agrupamento de Escolas sede uma Placa normalizada atribuída pela DGE/CNDE, que deverá estar afixada em local visível para atestar a sua inclusão no Projeto **CFDDE**.

Todos os **CFDDE** devem assinalar a sua atividade com os materiais distribuídos pela DGE/CNDE, nomeadamente Bandeiras.

Os Professores e Alunos em atividade e/ou representação do seu **CFDDE** devem utilizar nas suas atividades os Equipamentos distribuídos para esse fim pela DGE/CNDE – Licras e blusões, entre outros.

### **Artigo 5.º - Parcerias e Apoios**

A dinâmica de funcionamento dos **CFDDE** assenta numa lógica de parcerias, visando o apetrechamento, concentração e rentabilização dos recursos.

Os equipamentos que servem as atividades do **CFDDE**, frequentemente não são propriedade do **CFDDE** nem do respetivo AE/ENA Assim, há que estabelecer parcerias com outras entidades, sejam elas, Clubes, Associações, Juntas de Freguesia, Câmaras Municipais e outras entidades a nível local e/ou regional.

O **CFDDE**, com o apoio da CLDE, deve encetar contactos no sentido de estabelecer parcerias que assegurem os meios para desenvolver a sua atividade: instalações, espaços, materiais, transportes e outros pertinentes para o bom funcionamento do mesmo.

O estabelecimento destas parcerias deverá contar sempre com o envolvimento da CRDE, bem como, o conhecimento e parecer da CNDE.

Todos os Protocolos celebrados no âmbito do Projeto **CFDDE** a nível local deverão ser digitalizados e carregados no Dossier Informático.

A CNDE deverá estabelecer parcerias com entidades que permitam a melhoria das condições para que os **CFDDE** possam desenvolver a sua atividade, nomeadamente Federações ou outras entidades que tutelem e supervisionem as respetivas áreas de intervenção.

Estas parcerias institucionais deverão ser plasmadas sob a forma de Protocolo entre o AE/ENA sede do **CFDDE** e a DGE/CNDE.

Toda e qualquer utilização de equipamentos/materiais cedidos e/ou adquiridos com tranche do Desporto Escolar devem cumprir os seguintes requisitos:

- Identificação bem visível do logotipo Desporto Escolar;
- Utilização cuidada e manutenção regular por forma a manter o bom estado de conservação dos mesmos;



- Utilização prioritária para os seus destinatários, alunos do Ensino Básico e Secundário/Profissional;

A cedência para entidades externas (parceiras ou não) terá de ser sempre baseada no cumprimento estrito dos pontos anteriores, sob pedido de análise e validação superior – Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

A utilização mais intensificada dos materiais por entidades externas ao Projeto Desporto Escolar acarreta maior desgaste e aumento do número de horas sobre os mesmos, pelo que os custos da respetiva manutenção e/ou sua substituição terá de ser partilhada, sempre que essa situação se verifique.

### **Artigo 6.º - Dossier Informático - Monitorização**

Dossier informático – a inserção obrigatória, neste dossier, de toda a informação do **CFDDE**, permite à DGE/CNDE um constante acompanhamento das respetivas atividades desenvolvidas, intervindo sempre que seja pertinente, solicitando esclarecimentos ou propondo correções ao processo.

O preenchimento da totalidade dos documentos é obrigatório, de atualização sistemática e caso haja necessidade devem ser inseridos neste Dossier todos os documentos que justifiquem as informações, Protocolos e/ou Faturas efetuadas pelo **CFDDE**.

A Monitorização é mensal e obrigatória, devendo o Ficheiro ser atualizado e inserido no Dossier até dia 8 do mês seguinte.

### **Artigo 7.º - Visitas Técnicas de Acompanhamento e Institucionais**

A DGE/CNDE estabelecerá um plano de acompanhamento de proximidade aos **CFDDE** assente em Visitas Técnicas de Acompanhamento a realizar por elementos da equipa da CNDE, preferencialmente acompanhados pelos respetivos CRDE e CLDE, com a presença do Presidente do Clube do Desporto Escolar (CDE), Coordenador(a) do Clube do Desporto Escolar, Coordenador(a) do **CFDDE**, com o conhecimento e envolvimento dos restantes Professores Dinamizadores.

### **Artigo 8.º - Despesas Elegíveis**

Considera-se despesa elegível, todo o tipo de despesa imprescindível ao funcionamento regular do **CFDDE**, previamente inserido no ficheiro relativo à relação de necessidades e de acordo com o definido com o âmbito de intervenção do Projeto **CFDDE**.

Toda e qualquer intenção de aquisição de bens e/ou serviços pelo **CFDDE** deverá ser sujeito a parecer prévio da DGE/CNDE sempre que o valor for superior a 100 euros, devendo essa proposta ser acompanhada por 3 orçamentos, preferencialmente.

Todos os materiais e/ou equipamentos a adquirir com tranche financeira atribuída pela DGE/CNDE, cumprirão rigorosamente as orientações e pareceres da DGE/CNDE.

O registo “Conta-corrente” do **CFDDE** deverá estar atualizado, devidamente carregado e comprovado no Dossier Informático.

Todas as faturas deverão ser arquivadas e disponibilizadas sempre que necessário, nomeadamente nas Visitas Técnicas de Acompanhamento.

### **Artigo 9.º - Imagem e Comunicação**

A Imagem dos **CFDDE** rege-se pelas orientações do Manual de Utilização da Imagem do Desporto Escolar.

Os logotipos do Desporto Escolar não podem ser alterados ou omissos na Imagem dos **CFDDE**.

Todos os materiais e/ou equipamentos adquiridos com tranche financeira ou cedidos pela DGE/CNDE, devem estar devidamente identificados com a Imagem Desporto Escolar, conforme orientações da DGE/CNDE.

Todos os **CFDDE** em atividade ou em representação do mesmo, deverão utilizar os recursos e imagem, conforme referido no ponto sobre “Segurança e Qualidade”.

A fim de normalizar a sua identificação e distinção, os Agrupamentos de Escolas sede de **CFDDE** terão afixado, em local visível e central, uma Placa normalizada atribuída pela DGE/CNDE, a atestar a sua inclusão no Projeto **CFDDE**.

A designação do **CFDDE** deverá ser coincidente com o nome do AE/ENA deste.

O e-mail institucional do **CFDDE** deverá ter a sua designação oficial, de acordo com o domínio utilizado pelo respetivo AE/ENA (sede) disponibilizado na Página Institucional do mesmo e comunicado à CNDE.

### **Artigo 10.º - Equipamentos**

A gestão destes recursos é da responsabilidade da DGE/CNDE, assegurando a melhor gestão global do Projeto **CFDDE**. Em caso de extinção do **CFDDE**, os equipamentos/materiais a ele alocados serão redistribuídos pela DGE/CNDE por forma a assegurar a sua melhor utilização.

Caso estes recursos sejam propriedade de terceiros e protocolados com a DGE/CNDE, a distribuição, gestão e monitorização será da sua responsabilidade com conhecimento dos respetivos proprietários.

Os **CFDDE** têm a responsabilidade de assegurar que todos os materiais e/ou equipamentos adquiridos com tranche financeira ou cedidos pela DGE/CNDE estão devidamente identificados, a sua utilização é cuidada, sendo responsáveis pela manutenção que permita o bom estado de conservação e segurança.

### **Artigo 11.º - Tranches Financeiras**

Verba atribuída pela DGE/CNDE para fins de apoio à atividade dos **CFDDE**, de acordo com o previsto no artigo 8º- Despesas Elegíveis.

Este apoio é atribuído pela CNDE, sendo os **CFDDE** devidamente notificados.

### **Artigo 12.º - Incumprimento**

O Projeto **CFDDE** é de candidatura e adesão voluntária, pelo que os AE/ENA aprovados se comprometem a cumprir com o respetivo Regulamento, conforme consta de Protocolo de Adesão, nomeadamente no que concerne ao Planeamento, Dinamização, Monitorização, utilização adequada de Recursos disponibilizados, participação nas Reuniões Regionais/Nacionais e outras para as quais seja solicitada a sua presença no âmbito do exercício das suas funções.

De acordo com a aplicação dos critérios de avaliação, os contactos mantidos ao longo do ano e ainda todas as recomendações que vão sendo feitas, em casos excecionais, por incumprimento recorrente, poder-se-ão considerar algumas das seguintes medidas:

- Manutenção do **CFDDE** com recomendações claras de alteração de procedimentos e acompanhamento de proximidade pela Equipa Desporto Escolar- CLDE, CRDE e CNDE;
- Manutenção do **CFDDE**, com tranche reduzida ou tranche "zero";
- Diminuição de Créditos Letivos atribuídos ao **CFDDE**;
- Encerramento do **CFDDE**.

### **Artigo 13.º - Considerações finais**

1 - Os alunos e docentes são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as atividades.

2 – O presente Regulamento de Funcionamento **CFDDE** está articulado com o estipulado no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE).

3 - A resolução dos casos omissos é da competência da CNDE.